

## **CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL, CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL E CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO NA TABELA DE ÓRTESE, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS.**

**Demandante:** Coordenação Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência-  
Departamento de Ações Programáticas E Estratégicas /Secretaria de Atenção à Saúde.  
ATSPCD/DAPES/SAS.

### **1. INTRODUÇÃO**

A cadeira de rodas é um objeto indispensável para pessoas que não deambulam. Com o desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias assistivas e meios auxiliares de locomoção, atualmente existem diversos modelos para atender as diferentes necessidades de seus usuários. Uma das grandes dificuldades dos usuários que utilizam cadeira de rodas convencional é ter um equipamento que seja adequado, seguro, resistente para o banho e que seja funcional. As cadeiras de rodas para banho são equipamentos utilizados para a realização de atividades de higiene pessoal de pessoas que apresentam déficits importantes de mobilidade.

Os usuários hoje, que dependem da cadeira de banho podem contar com um modelo dispensado pelo SUS, mas que não atende com eficácia as especificidades de crianças pequenas com distúrbios motores, jovens e adultos com quadros graves e usuários que tenham autonomia para higiene, que é a cadeira para banho com assento sanitário.

Com o intuito de atender as particularidades das pessoas que necessitem de um equipamento para atender suas atividades básicas de higiene de forma segura, funcional e adequada, propõe-se a incorporação das cadeiras de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na tabela do SUS.

## **2. CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL E CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL**

São equipamentos utilizados para a realização de atividades de higiene de usuários com grave comprometimento de mobilidade, que apresentam déficit de controle de tronco e cervical, sendo dependentes de terceiros.

Para estes usuários não é recomendado o uso de cadeira higiênica padrão, já que essa, por apresentar assento padronizado e sem possibilidades de ajuste da posição do encosto, aumenta de modo significativo o risco de quedas.

A cadeira de rodas para banho em concha infantil favorece a segurança e posicionamento da criança, além de beneficiar o cuidador que com o seu uso também assume uma postura mais adequada.

A cadeira de rodas para banho com encosto reclinável permite melhor posicionamento e maior segurança ao usuário, diminuindo o atrito e o risco de desenvolvimento de úlceras de pressão, ocasionados por posicionamentos inadequados e persistentes durante a realização das atividades de higiene pessoal. Além disso, também proporciona uma melhor postura e segurança para o cuidador.

## **3. CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO**

A cadeira de rodas para banho (ou higiênica) com aro propulsor é um equipamento utilizado por usuários capazes de impulsionar de forma independente uma cadeira de rodas e de realizar de forma autônoma as atividades de higiene pessoal e auto cuidado. O uso adequado desse tipo de cadeira permite que esse usuário não dependa de outras pessoas para a realização dessas tarefas, resguardando sua privacidade e autonomia.

## **4. INDICAÇÕES CLÍNICAS PARA USO DA CADEIRA RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL**

As cadeiras de rodas para banho em concha infantil é indicada para crianças pequenas que apresentam perda de controle de cabeça e/ou tronco, diminuição da força muscular global, rigidez articular, ausência de membros e distonias que impeçam

ou dificultem as atividades relacionadas à sua higiene de forma adequada e necessitam de cuidador para realização.

## 5. NORMAS PARA PRESCRIÇÃO DA CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL

A cadeira de rodas para banho em concha infantil deve ser indicada após avaliação completa, por profissionais capacitados para crianças de 0 a 4 anos de idade que tenham comprometimento da mobilidade com vistas a garantir suas necessidades de higiene de forma adequada, segura e funcional.

Para sua segura prescrição, é imprescindível apresentação da **documentação que comprove a indicação com critérios seguros para sua aquisição:**

**RELATÓRIO CLÍNICO:** contendo dados do paciente e avaliação multidisciplinar com diagnóstico e histórico da evolução da lesão e/ou incapacidade com indicação para uso do dispositivo.

**AValiação:** Realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:

:

- ✓ **AValiação FÍSICA:** deve certificar que a criança tenha comprometimento severo da mobilidade dependente de terceiros como, por exemplo, comprometimento da força muscular, neurológico ou articular de membros superiores e inferiores, comprometimento severo do controle de tronco e cervical ou comprometimento da propriocepção e equilíbrio que possam causar quedas.
- ✓ **AValiação DO AMBIENTE:** deve ser considerado que a utilização deste tipo de cadeira exige ambiente adequado para seu deslocamento com piso adequado, ausência de degraus, largura de portas adequada e espaço para mobilidade favorável. Tais dados podem ser levantados por meio de *entrevista com a família*.
- ✓ **OUTRAS INFORMAÇÕES PRETINENTES RELATADAS PELO CUIDADOR/RESPONSÁVEL.**
- ✓ **CONCLUSÃO DA AValiação:** deve ser expressamente elucidado pelo (s) profissional (is) responsável (is) se há indicação segura e necessária da utilização da cadeira de rodas para banho em concha infantil pelo usuário avaliado.
- ✓ **DADOS DO USUÁRIO:** deve ser afirmado pelo cuidador/responsável, veracidade acerca das informações contidas na avaliação.

## 6. INDICAÇÕES CLÍNICAS PARA USO DA CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL

As cadeiras de rodas para banho com encosto reclinável são indicadas a usuários que apresentem comprometimento da marcha com perda de controle de cabeça e/ou tronco, diminuição da força muscular, rigidez articular, ausência de membros ou distonias que impeçam a higienização de forma independente, portanto usuários que necessitam de cuidador para a realização dessas atividades.

- Incapacidade de deambulação com ausência de controle de tronco e diminuição ou ausência da força muscular de membros superiores que impossibilite a tração manual;
- Incapacidade de deambulação com ausência de controle de tronco e ausência de membros superiores;
- Incapacidade de deambulação com ausência de controle de tronco e rigidez articular que impeça a realização ativa de propulsão em cadeira de rodas;

Incapacidade de deambulação com ausência de controle de tronco com estado cognitivo, audição, visão suficientemente preservados e condições ambientais favoráveis para o manejo do equipamento

## 7. NORMAS PARA PRESCRIÇÃO DA CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL

A cadeira de rodas para banho com encosto reclinável deve ser indicada após avaliação completa, por profissionais capacitados para usuários que tenham comprometimento grave da mobilidade com vistas a garantir suas necessidades de higiene de forma adequada, segura e funcional.

Para sua segura prescrição, é imprescindível apresentação da **documentação que comprove a indicação com critérios seguros para sua aquisição:**

**RELATÓRIO CLÍNICO:** contendo dados do paciente e avaliação multidisciplinar com diagnóstico e histórico da evolução da lesão e/ou incapacidade com indicação para uso do dispositivo.

**AVALIAÇÃO:** Realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:

:

- ✓ **AVALIAÇÃO FÍSICA:** deve certificar que o usuário que não se beneficie da cadeira de rodas para banho com assento sanitário já dispensada pelo SUS por comprometimento grave da mobilidade dependente de terceiros como por exemplo, comprometimento da força muscular, ou articular de membros superiores e inferiores, comprometimento grave do controle de tronco e cervical ou comprometimento da propriocepção e equilíbrio que possam causar quedas.
- ✓ **AVALIAÇÃO DO AMBIENTE:** deve ser considerado que a utilização deste tipo de cadeira exige ambiente adequado para seu deslocamento com piso adequado, ausência de degraus, largura de portas adequada e espaço para mobilidade favorável. Tais dados podem ser levantados por meio de *entrevista com a família*.
- ✓ **OUTRAS INFORMAÇÕES PRETINENTES RELATADAS PELO CUIDADOR/RESPONSÁVEL.**
- ✓ **CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO:** deve ser expressamente elucidado pelo (s) profissional (is) responsável (is) se há indicação segura e necessária da utilização da cadeira de rodas para banho encosto reclinável para usuário avaliado.
- ✓ **DADOS DO USUÁRIO:** deve ser afirmado pelo cuidador/responsável, veracidade acerca das informações contidas na avaliação.

## **8. INDICAÇÕES CLÍNICAS PARA USO DA CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO**

A cadeira de rodas para banho com aro de propulsão é indicada para usuários que tenham perda de autonomia e/ou alteração grave para marcha e mantenham controle de tronco suficiente para manter a estabilidade, habilidade e força para a propulsão independente. Este equipamento garante aos usuários, maior autonomia na realização das suas atividades de higiene.

## 9. NORMAS PARA PRESCRIÇÃO DA CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO

A cadeira de rodas para banho com aro de propulsão deve ser indicada após avaliação completa, por profissionais capacitados para usuários que tenham comprometimento da mobilidade e que consigam realizar atividades de higiene de forma autônoma garantindo suas necessidades de higiene sejam feitas de forma adequada, segura e funcional.

Para sua segura prescrição, é imprescindível apresentação da **documentação que comprove a indicação com critérios seguros para sua aquisição:**

**RELATÓRIO CLÍNICO:** contendo dados do paciente e avaliação multidisciplinar com diagnóstico e histórico da evolução da lesão e/ou incapacidade com indicação para uso do dispositivo.

**AVALIAÇÃO:** Realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:

:

- ✓ **AVALIAÇÃO FÍSICA:** deve certificar que o usuário tenha comprometimento total da marcha; força muscular de membros superiores preservada para propulsão da cadeira e nível de independência no ambiente doméstico; preservação das articulações de pelve, tronco e membros superiores favoráveis à utilização do dispositivo; controle de tronco e cabeça preservados que permitam a estabilidade durante o uso do dispositivo; propriocepção suficiente para garantir a manutenção do equilíbrio sobre a cadeira de rodas e prevenção de quedas.
- ✓ **AVALIAÇÃO COGNITIVA:** deve ser considerado que o usuário tenha nível de compreensão suficiente para se adaptar e utilizar o dispositivo de forma segura para si mesmo e outras pessoas.
- ✓ **AVALIAÇÃO VISUAL:** deve ser considerado que o usuário tenha acuidade visual suficiente para que não haja comprometimento da sua segurança e de outras pessoas.
- ✓ **TREINAMENTO:** o usuário deve ser submetido a treinamento para o uso do dispositivo.
- ✓ **AVALIAÇÃO DO AMBIENTE:** visto que a utilização da cadeira de rodas para banho com aro de propulsão é baseada no ganho de autonomia para higiene pessoal do usuário deve-se avaliar o ambiente doméstico no qual este usuário convive.

O mesmo não deve apresentar barreiras arquitetônicas que impeçam a utilização desta cadeira de rodas como presença de degraus, larguras de portas insuficientes, etc. Tais dados podem ser levantados também por meio de *entrevista com a família*.

- ✓ OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES RELATADAS PELO PACIENTE.
- ✓ CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO: deve ser expressamente elucidado pelo (s) profissional (is) responsável (is) se há indicação segura e necessária da utilização da cadeira de rodas com aro de propulsão pelo usuário avaliado.
- ✓ DADOS DO USUÁRIO: deve ser afirmado pelo usuário ou paciente veracidade acerca das informações contidas na avaliação.

## 10. PERTINÊNCIA DO PROCEDIMENTO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite, publicado pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, em 17 de novembro de 2011, tem como estratégias a inclusão social, a acessibilidade, a promoção da cidadania e fortalecimento da participação da pessoa com deficiência na sociedade, superação de barreiras, favorecimento da autonomia e acesso a bens e serviços.

Também neste sentido, em 24 de abril de 2012, foi publicada a Portaria GM/MS 793, que Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do Sistema Único de Saúde, a qual tem dentre outras metas, a ampliação da oferta de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), sendo parte integrante deste contexto a inclusão de Cadeira de Rodas para Banho em Concha Infantil, Cadeira de Rodas para Banho com Encosto Reclinável e Cadeira de Rodas para Banho com Aro de Propulsão.

O uso da cadeira de rodas para banho em concha infantil e Cadeira de rodas para banho com encosto reclinável favorece a condição de higienização do usuário e, por se adequar melhor às suas necessidades, diminuem o risco de acidentes e quedas.

Em relação ao uso da cadeira de rodas para banho com aro de propulsão, amplia a autonomia e independência de pessoas com deficiência física no seu processo de higienização.

Assim, além de preservar a privacidade do usuário em casos específicos, ao utilizar uma cadeira adequada de modo a prevenir lesões diversas, inadequação da postura e principalmente quedas, durante o processo de higienização, reduzem-se também os agravos e gastos da esfera pública com saúde com novas consultas, medicações, novos exames, internações e até mesmo procedimentos cirúrgicos.

## 11. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Pela tabela SUS, hoje são dispensadas dois tipos de cadeiras de rodas convencionais e a cadeira de rodas para banho com assento sanitário. São cadeiras que atendem as necessidades básicas de locomoção e higiene dos usuários, mas não garante a o atendimento na totalidade de quem necessita e nem suas especificidades funcionais como já foi dito anteriormente.

**TABELA 1 - QUANTIDADE E VALORES DAS CADEIRAS DE RODAS CONVENCIONAIS E DE HIGIENE QUE FORAM DISPENSADAS PELO SUS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS:**

Procedimento	2008		2009		2010		2011	
	Quantida de	Valor	Quantida de	Valor	Quantida de	Valor	Quantida de	Valor
CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRAO)	13.165	R\$ 6.308.736,40	16.123	R\$ 9.220.743,70	19.255	R\$ 11.011.934,50	23.033	R\$ 13.172.572,70
CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLEGICO - TIPO PADRAO	6.725	R\$ 6.752.340,00	9.627	R\$ 11.263.590,00	12.973	R\$ 15.178.410,00	13.689	R\$ 16.016.130,00

Fonte: Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Ministério da Saúde – 11/2012

### ➤ Cadeira de Rodas para Banho em Concha Infantil

Para estimar o número e impacto orçamentário das cadeiras de rodas para banho em concha infantil que serão dispensadas pelo SUS, consideramos o parâmetro de faixa etária para sua indicação que é a prevalência de crianças de 0 a 4 anos com distúrbios funcionais já

exemplificados e que não se beneficiam da cadeira para banho com assento sanitário hoje dispensada pelo SUS como a fração de indivíduos elegíveis para uso desta tecnologia.

Como não existe série histórica de dispensação deste tipo específico de equipamento, consideramos então que as crianças com este perfil fazem uso tanto da cadeira de rodas padrão (adulto e infantil) quanto da cadeira de rodas tetraplégico tipo padrão e utilizamos então, esta série histórica. Para assegurar maior fidedignidade aos dados, utilizamos o dado mais recente que foram as cadeiras dispensadas em 2011 pelo SUS.

**TABELA 2 - CADEIRAS DE RODAS CONVENCIONAIS DISPENSADAS NO SUS EM 2011 PARA CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS, POR TIPO:**

CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRAO)	779
CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLEGICO - TIPO PADRAO	2095
Total	<b>2874</b>

Fonte: Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Ministério da Saúde – 11/2012

A fim de se sugerir valores para a cadeira para banho em concha infantil, foi solicitado levantamento de valores junto ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento – DESID/SE/MS. Este departamento realizou o procedimento tendo como fontes de pesquisa, o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) onde constam registros de compras públicas dos órgãos federais e pesquisa junto ao mercado sendo sugerido o menor valor.

**TABELA 3 – VALORES SUGERIDOS PELO DESID/SE/MS**

PROCEDIMENTO	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO SUGERIDO
Cadeira de Rodas Para Banho em Concha Infantil	R\$ 739,00	R\$ 780,00	R\$ 740,00	R\$ 739,00

Fonte: Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desenvolvimento – Ministério da Saúde

Após análise dos dados de dispensação entre os anos de 2008 a 2011, observa-se um acréscimo médio de aproximadamente **19%** sobre a dispensação das cadeiras de rodas convencionais. Consideramos este acréscimo, referente à taxa de novas solicitações e taxa de troca por quebra ou deterioração do equipamento.

Somando-se então, o quantitativo de cadeiras de rodas para banho em concha infantil a serem dispensadas (2874) ao acréscimo de 19% deste quantitativo e multiplicando-se pelo valor sugerido (R\$ 739,00), obtém-se a projeção de quantidade e impacto orçamentário para 2012, uma vez que ainda não possuímos os dados de todas as competências deste ano, e também para os próximos 2 anos de cadeiras de rodas para banho em concha infantil conforme tabela 4:

**TABELA 4: QUANTIDADE, VALOR PROPOSTO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

<b>ANO</b>	<b>Quantidade anual cadeira de rodas para banho em concha infantil</b>	<b>Valor Proposto</b>	<b>Valor Anual</b>
2012	3420	R\$ 739,00	R\$ 2.527.380,00
2013	4069	R\$ 739,00	R\$ 3.007.582,20
2014	4842	R\$ 739,00	R\$ 3.578.238,00

A tecnologia proposta será **adicional à existente**, visto que a cadeira de rodas para banho com assento sanitário não atende de modo algum as crianças desta faixa etária.

➤ **Cadeira de rodas para banho com encosto reclinável**

Não dispomos hoje de levantamento fidedigno pelos sistemas de informação no SUS sobre a incidência e prevalência de indivíduos com o quadro clínico e funcional descrito para os usuários de cadeira de rodas para banho com encosto reclinável.

Diante disso, para a análise do impacto orçamentário previsto sobre a inclusão desse item, foi utilizada uma estimativa de prevalência de pessoas com lesões cervicais completas, esclerose lateral amiotrófica e distrofias musculares em fase avançada dentre outros, por serem estes os agravos à saúde que mais acarreta os agravos funcionais e condições descritas nas indicações clínicas para esse equipamento.

Neste contexto, propõe-se a prescrição e dispensação para comprometimentos funcionais já descritos, que se enquadrem dentro das normas para prescrição já citadas. Considerando que estes casos são os menos frequentes que os demais, e após consulta a entidades referência em reabilitação, dentre as pessoas que recebem a cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, **estima-se que 13%** se enquadram nos critérios estabelecidos acima e se beneficiariam da cadeira de rodas para banho com encosto reclinável o que significa um quantitativo de **1779 cadeiras**.

Diante disso, para a análise do impacto orçamentário previsto sobre a inclusão da cadeira de rodas para banho com encosto reclinável foi utilizada esta **estimativa** do quantitativo de pessoas que se beneficiariam deste equipamento como fração elegível para dispensação.

Também para esta tecnologia assistiva, a fim de se sugerir valores, foi solicitado levantamento de preços junto ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento – DESID/SE/MS. Este departamento realizou o procedimento tendo como fontes de pesquisa, o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) onde constam registros de compras públicas dos órgãos federais e pesquisa junto ao mercado sendo sugerido o menor valor.

**TABELA 5 - VALORES SUGERIDOS PELO DESID/SE/MS**

PROCEDIMENT O	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO SUGERID O
Cadeira de Rodas para Banho com Encosto Reclinável	R\$ 1.139,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.590,00	R\$ 1.858,00	R\$ 1.830,00	R\$ 1.139,00

*Fonte: Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desenvolvimento – Ministério da Saúde*

Após análise dos dados de dispensação entre os anos de 2008 a 2011, observa-se um acréscimo médio de aproximadamente **28%** sobre a dispensação da cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão anual. Consideramos este acréscimo, referente à taxa de novas solicitações e taxa de troca por quebra ou deterioração do equipamento.

Somando-se então o quantitativo de cadeiras de rodas para banho com encosto reclinável a serem dispensadas (1779) ao acréscimo de 28% deste valor e multiplicando-se pelo valor sugerido (R\$ 1.139,00), obtém-se a projeção de quantidade e impacto orçamentário para 2012, uma vez que ainda não possuímos os

dados de todas as competências deste ano, e também para os próximos 2 anos de dispensação de cadeiras de rodas para banho com encosto reclinável conforme tabela 6:

**TABELA 6 - VALORES SUGERIDOS PELO DESID/SE/MS**

<b>ANO</b>	<b>Número de cadeiras de rodas para banho com encosto reclinável a serem dispensadas</b>	<b>Valor Sugerido</b>	<b>Valor Anual</b>
2012	2278	R\$ 1.139,00	R\$ 2.594.642,00
2013	2916	R\$ 1.139,00	R\$ 3.321.324,00
2014	3732	R\$ 1.139,00	R\$ 4.250.748,00

*Fonte: Quantitativo de indicação para uso da cadeira de rodas motorizada obtido junto a entidades de referência em reabilitação.*

➤ **Cadeira de rodas para banho com aro de propulsão**

Com base no quadro clínico funcional já descrito para indicação deste tipo de tecnologia, considerou-se o número de cadeiras de rodas padrão (adulto/infantil) dispensadas pelo SUS para pessoas com idade igual ou superior a 05 anos que não possuíam diagnóstico de tetraplegia para análise do impacto orçamentário previsto para inclusão.

Hoje este perfil de usuário, conta com a cadeira de rodas para banho com assento sanitário, mas que não atende suas expectativas por comprometer sua autonomia e privacidade.

Conforme exposto, e com a pretensão de se atingir o quantitativo mais fiel de pessoas que se beneficiariam do uso desse equipamento, optou-se por adotar os dados do ano 2011, por ser o mais recente.

**TABELA 1**

<b>Quantidade de Cadeira de Rodas Padrão (adulto/infantil) dispensadas em 2011 para pessoas com idade igual ou superior a 05 anos</b>
---

21.515

Este número se equivale ao quantitativo de cadeiras de rodas para banho com aro de propulsão que serão dispensadas.

Também para esta tecnologia assistiva, a fim de se sugerir valores, foi solicitado levantamento de preços junto ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento – DESID/SE/MS. Este departamento realizou o procedimento tendo como fontes de pesquisa, o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) onde constam registros de compras públicas dos órgãos federais e pesquisa junto ao mercado sendo sugerido o menor valor.

**TABELA 2 - VALORES SUGERIDOS PELO DESID/SE/MS**

PROCEDIMENTO	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO SUGERIDO
Cadeira de Rodas para Banho com Aro de Propulsão	R\$ 480,00	R\$ 450,00	R\$ 766,00	R\$ 450,00

*Fonte: Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desenvolvimento – Ministério da Saúde*

Após análise dos dados de dispensação entre os anos de 2008 a 2011, observa-se um acréscimo médio de aproximadamente **20%** sobre a dispensação das cadeiras de rodas convencionais a qual foi utilizada como parâmetros de cálculo. Consideramos este acréscimo, referente à taxa de novas solicitações e taxa de troca por quebra ou deterioração do equipamento.

Somando-se então, o quantitativo de cadeiras de rodas para banho com aro de propulsão a serem dispensadas (21.515) ao acréscimo de 20% deste quantitativo e multiplicando-se pelo valor sugerido (R\$ 450,00), obtém-se a projeção de quantidade e impacto orçamentário para 2012, uma vez que ainda não possuímos os dados de todas as competências deste ano, e também para os próximos 2 anos de dispensação de cadeiras de rodas para banho com aro de propulsão conforme tabela abaixo:

**TABELA 3 – QUANTIDADE, VALOR PROPOSTO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL**

<b>ANO</b>	<b>Quantidade anual de cadeira de rodas com aro de propulsão a serem dispensadas</b>	<b>Valor Proposto</b>	<b>Impacto Orçamentário Anual</b>
2012	25.818	R\$ 450,00	R\$ 11.618.100,00
2013	30.981	R\$ 450,00	R\$ 13.941.720,00
2014	37.177	R\$ 450,00	R\$ 16.729.650,00

Com vistas a garantir que possíveis custos diretos adicionais associados ao uso das novas tecnologias a serem incorporadas como, tratamentos adjuvantes, treinamento, manutenção, adaptação, reposição de peças e outros custos, foi criada a portaria MS/SAS 971 de 13 de setembro de 2012 que inclui os procedimentos de manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais da tabela de procedimentos do SUS. Neste mesmo sentido, em 21 de setembro de 2012, foi lançada a portaria MS/GM 2109 que estabelece o recurso anual no montante de R\$ 24.555.240,52 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), a ser incorporado ao teto financeiro anual do bloco de atenção de média e alta complexidade dos estados, distrito federal e municípios para custeio destes procedimentos.

A promoção ao acesso a tecnologia assistiva é uma das diretrizes do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 o qual institui o já citado Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, assim como a ampliação da oferta de órtese, prótese e meios auxiliares de locomoção (OPM) é um dos objetivos específicos da portaria MS/GM 793 de 24 de abril de 2012.

Neste mesmo contexto, os incentivos financeiros de investimento e de custeio para composição da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, estão assegurados pela portaria MS/GM 835 de 25 de abril de 2012.

Ressalta-se assim, que está **garantido recurso orçamentário**, o qual correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, com vistas a viabilizar e fornecer **sustentabilidade financeira** a estas incorporações e demais custos associados.

## 12. FORMA DE REPASSE FINANCEIRO

A necessidade de se incorporar as tecnologias assistivas descrita acima é inegável e visa saldar uma dívida histórica que o Sistema Único de Saúde tem com a área da reabilitação e com a população de pessoas com deficiência. Essa tecnologia beneficiará uma gama de pessoas que, de outra maneira, terão sua qualidade de vida extremamente limitada.

Entretanto, para não prejudicar a gestão estadual e municipal do Sistema Único de Saúde, a qual se depara no seu cotidiano com um orçamento ainda limitado para dar conta de todas as necessidades de saúde da população e permitir a incorporação dessa tecnologia com equidade e sustentabilidade, faz-se necessário a existência de mecanismos de controle que garantam que a dispensação seguindo parâmetros claros para beneficiar aqueles que de fato necessitam.

Como as tecnologias assistivas propostas, por serem novas, não possuem série histórica, há a necessidade de se instituir mecanismos gerenciais que permitam um melhor acompanhamento do recurso destinado ao seu financiamento. Para isso, é imperativo o estabelecimento de uma forma de repasse que, ao mesmo tempo, dê mais segurança ao gestor estadual e municipal que seus orçamentos não serão prejudicados e que permita um maior controle desta dispensação.

A portaria GM/MS nº 531, de 30 de Abril de 1999, institui o **Fundo das Ações Estratégicas de Compensação (FAEC)**, considerando a necessidade de estabelecer um critério equânime para distribuir os recursos financeiros entre as regiões do país, o papel do Ministério da Saúde como formulador de estratégias e políticas de saúde e a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam um melhor acompanhamento de ações de saúde, especificamente daquelas de maior custo e/ou complexidade. No artigo 7º, inciso 1º, a normatização estabelece que o recurso não será incluído nos tetos financeiros do Estaduais e o inciso 3º informa que a operacionalização de funcionamento do FAEC serão definidos pela Secretaria Executiva e Secretaria de Atenção a Saúde, inclusive quanto à composição e alteração do conjunto de procedimentos que o integram.

Sendo assim, estabelece-se que a produção da concessão das referidas tecnologias assistivas será então, financiada pelo Ministério da Saúde durante o período de 6 (seis) meses, inicialmente com recursos do **Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC**.

Após este período, será feita uma análise da dispensação e do montante repassado, podendo o recurso financeiro constituído em série histórica ser transferido para o teto financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade dos Estados, Distrito Federal e municípios (Teto MAC), garantindo assim, maior sustentabilidade de seu financiamento.

### 13. SISTEMA DE REGISTRO / AUTORIZAÇÃO

A incorporação de novas tecnologias para concessão no âmbito do SUS pressupõe o condicionamento a prescrição, avaliação e controle adequados e com normas claras a fim de se obter informações qualificadas e notificação real com o máximo de fidedignidade acerca dos dados, além de facilitar processos de organização e planejamento.

A Portaria nº 2043, de 11 de Outubro de 1996, considerando, a necessidade de aprimorar o controle e avaliação dos procedimentos de Alta Complexidade/Custo, e outros que venham a ser do monitoramento estratégico, prestados **no Sistema Único de Saúde/SUS**, a necessidade de individualizar o registro das informações para o acompanhamento dos usuários submetidos a exames e/ou tratamentos que envolvam procedimentos de Alta Complexidade/Custo e cobrança de serviços prestados, e a necessidade de alimentar os Bancos de dados do Sistema Único de Saúde com as informações, determina a implantação da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC, instrumento específico para a autorização, cobranças e informações gerenciais dos Procedimentos de Alta Complexidade/Custo. O artigo 3º, da referida portaria, estabelece que a identificação dos pacientes que necessitem de tratamento/procedimento de Alta Complexidade/Custo, seja efetuada através do Cadastro de Pessoa Física/ Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF/CIC.

Sendo assim, estabelece-se que a autorização vinculada à solicitação destas tecnologias assistivas será feita através de **Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC ÚNICA**, por esta restringir novas autorizações indevidas para um mesmo usuário dentro do período de competência.

A autorização para concessão da cadeira de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão, deverá ficar condicionada à emissão de **laudo** contendo solicitação com justificativa o qual deverá ser pautado nos critérios e protocolos estipulados na portaria a qual versará sobre a incorporação destes procedimentos.

Este laudo, deverá conter ainda, os **dados complementares** que farão parte da **APAC/ÚNICA**, perante o órgão autorizador da solicitação do procedimento e deve ser corretamente preenchido pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento ao paciente para solicitação de autorização.

**A Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC ÚNICA** para cadeira de rodas para banho em concha infantil deverá conter:

#### DADOS GERAIS

- Dados do beneficiário
- Dados da unidade/profissional solicitante
- Dados da autorização ( nome do procedimento, órgão autorizador, CPF do autorizador, período de competência/validade da autorização compreendido em 3 meses.

#### DADOS COMPLEMENTARES

- Dados clínicos do paciente

Neste campo, estabeleceremos quais critérios serão absolutamente determinantes e que o órgão autorizador deverá considerar para proceder à autorização.

- A criança é totalmente dependente para atividades de higiene ( ) SIM ( ) NÃO

**A Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC ÚNICA** para cadeira de rodas para banho com encosto reclinável deverá conter:

#### DADOS GERAIS

- Dados do beneficiário
- Dados da unidade/profissional solicitante
- Dados da autorização ( nome do procedimento, órgão autorizador, CPF do autorizador, período de competência/validade da autorização compreendido em 3 meses.

#### DADOS COMPLEMENTARES

➤ Dados clínicos do paciente

Neste campo, estabeleceremos quais critérios serão absolutamente determinantes e que o órgão autorizador deverá considerar para proceder à autorização.

- O usuário é totalmente dependente para atividades de higiene ( ) SIM ( ) NÃO
- Possui idade acima de 04 anos ( ) SIM ( ) NÃO

**A Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC ÚNICA** para cadeira de rodas para banho com aro de propulsão deverá conter:

DADOS GERAIS

- Dados do beneficiário
- Dados da unidade/profissional solicitante
- Dados da autorização ( nome do procedimento, órgão autorizador, CPF do autorizador, período de competência/validade da autorização compreendido em 3 meses.

DADOS COMPLEMENTARES

➤ Dados clínicos do paciente

Neste campo, estabeleceremos quais critérios serão absolutamente determinantes e que o órgão autorizador deverá considerar para proceder à autorização.

- O usuário possui controle de tronco satisfatório ( ) SIM ( ) NÃO
- O usuário possui autonomia para atividades de higiene ( ) SIM ( ) NÃO
- O usuário realiza propulsão manual ( ) SIM ( ) NÃO

Os gestores deverão contar com profissionais capacitados para avaliar as disposições constantes das normas da portaria para autorização quanto à concessão das referidas sugestões de incorporação.

## 14. CONCLUSÃO

O uso das cadeiras de rodas para banho em concha infantil e cadeira de rodas para banho com encosto reclinável, beneficiará a realização de atividades de higiene pessoal de usuários com severo comprometimento de sua mobilidade e que apresentam ainda déficit de controle de tronco e cervical inviabilizando o uso de cadeira higiênica padrão, já que essa, por apresentar assento padronizado e sem possibilidades de ajuste da posição do encosto, coloca em risco a segurança do usuário. Estas inclusões, num contexto geral, significam menor risco de agravos e menos gastos com saúde aos cofres públicos

A cadeira de rodas para banho com aro de propulsão permite que o usuário não dependa de outras pessoas para realizar as tarefas de higiene pessoal e autocuidado, resguardando a privacidade desse indivíduo.

## 15. RECOMENDAÇÃO DA CONITEC

Os membros da CONITEC presentes na 11ª reunião do plenário do dia 07/12/2012 apreciaram a proposta e, decidiram, por unanimidade, pela incorporação do procedimento: Cadeira de Rodas para Banho em Concha Infantil, Cadeira De Rodas para Banho com Encosto Reclinável e Cadeira de Rodas para Banho com Aro de Propulsão na tabela de órtese, próteses e materiais especiais do SUS.

## 16. CONSULTA PÚBLICA

O **relatório de nº 53** que versa sobre incorporação das cadeiras de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão foi colocado em consulta pública entre o período de 14/01/2013 até 04/02/2013 para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC.

A Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência recebeu as contribuições feitas que somaram um total de 4 (quatro) e procedeu à sistematização. Neste sentido, não

foram emitidos pareceres, pois as contribuições não se referiam a questionamentos e/ou sugestões.

### **Síntese das contribuições**

**Contribuinte 1:** T.R.P.S.

**Localidade:** Joinville

**Atividade profissional:** Médica fisiatra

**Instituição:** ARCD/AACD-SC

**Contribuição:** “Com o uso da cadeira de banho, o paciente evita quedas no banheiro ou imobilismo (banho no leito), evitando complicações destes e gastos futuros no sistema de saúde, além de promover maior independência do paciente e poupar o cuidador. Por isso, acredito que deva ser incluída na tabela SUS.”

**Contribuinte 2:** L.S.V.M.

**Localidade:** Brasília

**Atividade profissional:** Não informada

**Contribuição:** “Sou cadeirante, tenho artrite reumatóide desde os 3 anos e necessito de vários artigos do tipo, de locomoção até para a higienização e todos são extremamente difíceis de comprar, são absurdamente caros e difíceis de encontrar. Por ser um bem durável, mas que em certo momento deverá ser substituído, acredito que deveria haver uma facilidade na compra desses produtos. A incorporação desses artigos é de suma importância, uma vez que todo tratamento (remédios, médicos e atividades alternativas) já é muito caro.”

**Contribuinte 3:** Dr. L.R.

**Instituição:** Organização Social Centro de Estudos e pesquisas Dr. João Amorim – S.P.

**Contribuição:** “Ao analisarmos as propostas destas consultas, observamos que houve grande preocupação quanto ao aumento da gama e especificidade dos equipamentos oferecidos e que as indicações priorizam aspectos funcionais das pessoas que serão beneficiadas, o que favorecerá a prescrição dos equipamentos e a aquisição dos mesmos, respeitando assim a individualidade de cada um. Entendemos que a estruturação das consultas públicas, amplia a oferta de equipamentos necessários aos usuários que se encontram em processo de reabilitação e que não tem acesso aos equipamentos propostos. Estas adaptações serão de extrema importância para a melhora da qualidade de vida, acessibilidade social, laboral, funcional para o indivíduo e sua família/cuidadores, pois facilitará as condutas diárias como higiene, transporte, trabalho, adequação postural e lazer. Desta forma, a oferta de equipamentos com maior especificidade, poderá contemplar maior número de indivíduos em diferentes condições, respeitando assim os princípios do SUS de integralidade, equidade e universalidade. Agradecemos a oportunidade de poder contribuir para efetivação de ações tão importantes para melhoria do atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Referência BRASIL. Lei 8080 de 19 de setembro de 1990. Lei Organica. Os Princípios constitucionais do SUS. Diário da União, Brasília, 1990.”

**Contribuinte 4:** P.G.S.

**Localidade:** São Paulo

**Atividade profissional:** Terapeuta ocupacional

**Contribuição:** “Atuo na área de reabilitação em reumatologia, como terapeuta ocupacional, o foco da minha atuação é a independência e melhora da qualidade de vida do paciente. O paciente reumático enfrenta déficits funcionais e dificuldades para executar suas atividades básicas de vida diária como o tomar banho de forma independente e sem prejuízo articular. Na reabilitação das doenças reumatológicas utilizamos de orientações para independência e treino das atividades básicas, onde em muitos casos há a necessidade do uso de uma cadeira de banho para o processo da reabilitação do indivíduo. Entretanto, torna-se muito importante a proposta de incorporação no SUS de Cadeiras de Rodas para Banho, assim contribuindo no processo de reabilitação do paciente que necessita de um recurso da tecnologia assistiva.”

## 17. DELIBERAÇÃO FINAL

Os membros da CONITEC presentes na reunião do plenário do dia 06/02/2013 deliberaram, por unanimidade, por recomendar a incorporação da cadeira de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS.

Foi assinado o Registro de Deliberação nº 40/2013, na 12ª reunião ordinária de 06/02/2013.

## 18. DECISÃO

PORTARIA No- 20, DE 7 DE MAIO DE 2013

Torna pública a decisão de incorporar a incorporação da cadeira de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do Sistema único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a cadeira de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: [http:// portal. saude. gov. br/ portal/ saude/ Gestor/area. cfm? id\\_ area= 1611.](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**Publicação no Diário Oficial da União:** D.O.U. Nº 87, de 8 de maio de 2013, pág. 101

## 19. REFERÊNCIA

1. Shingu H, Ohama M, Ikata T, Katoh S, Akatsu T. A nationwide epidemiological survey of spinal cord injuries in Japan from January 1990 to December 1992. *Paraplegia*. 1995;33(4):183-8.
2. Lan C, Lai JS, Chang KH, Jean YC, Lien IN. Traumatic spinal cord injuries in the rural region of Taiwan: an epidemiological study in Hualien county, 1986-1990. *Paraplegia*. 1993;31(6):398-403.
3. Biering-Sorensen F, Pedersen V, Clausen S. Epidemiology of spinal cord lesions in Denmark. *Paraplegia*. 1990;28(2):105-18.
4. Chen CF, Lien IN. Spinal cord injuries in Taipei, Taiwan, 1978-1981. *Paraplegia*. 1985;23(6):364-70.
5. Gjone R, Nordlie L. Incidence of traumatic paraplegia and tetraplegia in Norway: a statistical survey of the years 1974 and 1975. *Paraplegia*. 1978;16(1):88-93.
6. IBGE. IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios em 2012. 2012 [updated 2012; cited 19/10/2012]; Available from: [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=2204&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2204&id_pagina=1).